



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021 e anexos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - A Seção XI do Título II da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte denominação:

“Seção XI

Diretoria de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional (DSCCI)”

Art. 2º - O art. 44 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. À Diretoria de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional compete dirigir, planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar, no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, as ações institucionais voltadas ao atendimento qualificado do cidadão, à promoção da cidadania, à articulação interinstitucional e à integração estratégica dos serviços, programas e unidades de interesse público mantidos pelo Poder Legislativo ou desenvolvidos em cooperação com órgãos e entidades públicas.

§ 1º A Diretoria de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional será dirigida pelo Diretor de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional.

§ 2º O provimento do cargo de Diretor de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional depende de conclusão de curso de graduação em Direito, Administração, Gestão Pública, Serviço Social, Políticas Públicas ou área correlata às atribuições do cargo.

§ 3º Caberá ao Diretor de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional, em caráter de fidúcia, dirigir as atividades estratégicas de atendimento institucional ao cidadão, cooperação interinstitucional e promoção de direitos no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, em especial:

I - dirigir, planejar, coordenar e avaliar as ações institucionais da Diretoria, observadas as diretrizes da Presidência e da Mesa Diretora;

II - definir diretrizes, fluxos estratégicos e padrões de integração entre os serviços e unidades vinculados à Diretoria, de modo a assegurar coerência institucional, qualidade no atendimento e adequada articulação entre as áreas envolvidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – coordenar, no plano institucional, a integração entre os serviços, programas, procuradorias temáticas, unidades de atendimento ao cidadão e demais iniciativas institucionais de promoção de direitos mantidas, apoiadas ou articuladas pela Câmara Municipal de Contagem, inclusive aquelas executadas mediante cooperação institucional com órgãos e entidades públicas parceiras;

IV – supervisionar, no âmbito das competências administrativas da Câmara Municipal de Contagem, a execução institucional dos instrumentos de cooperação, convênios, termos de parceria ou ajustes congêneres destinados à oferta de serviços públicos de atendimento ao cidadão nas dependências da Câmara Municipal ou com seu apoio institucional, observadas as competências legais dos órgãos e entidades parceiras;

V – articular-se com órgãos e entidades públicas, instituições parceiras e demais atores institucionais envolvidos em ações de cidadania, defesa de direitos e atendimento ao cidadão, visando ao adequado funcionamento dos serviços mantidos, apoiados ou desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, inclusive por meio de cooperação, convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

VI - promover a harmonização entre as ações de cidadania, defesa de direitos, orientação ao cidadão, proteção do consumidor, promoção da equidade de gênero, proteção da infância e da adolescência e demais iniciativas institucionais afetas à Diretoria;

VII - estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e aprimoramento dos serviços vinculados à Diretoria, com base em indicadores de demanda, qualidade, efetividade, resolutividade institucional e satisfação dos usuários;

VIII - supervisionar, em nível diretivo, a adequada alocação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e estruturais necessários ao funcionamento das unidades e serviços vinculados à Diretoria;

IX - propor à Presidência medidas de aperfeiçoamento, expansão, reorganização ou integração dos serviços institucionais de atendimento ao cidadão, observadas as competências dos órgãos internos e parceiros externos;

X - coordenar, em articulação com as unidades competentes da Câmara Municipal de Contagem, a implementação de ações educativas, campanhas, seminários, palestras e projetos institucionais voltados à cidadania, à defesa de direitos, à proteção do consumidor, à equidade de gênero e à proteção da criança e do adolescente;

XI – apoiar, em nível de direção institucional, as atividades das procuradorias temáticas, programas, serviços, projetos e demais estruturas institucionais voltadas à promoção de direitos, cidadania e proteção de públicos específicos, mantidas ou instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, respeitadas as atribuições próprias de sua composição, de seus responsáveis designados e dos atos normativos que as disciplinem;

XII - promover, junto às unidades competentes da Câmara Municipal de Contagem, a articulação administrativa e institucional necessária ao funcionamento das atividades referidas no inciso XI e à integração com os demais canais institucionais de atendimento e interlocução com o cidadão, especialmente quanto ao apoio logístico, comunicação institucional, realização



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de campanhas, eventos, ações educativas e encaminhamentos institucionais, sem prejuízo das competências próprias, da autonomia funcional e da finalidade institucional de cada estrutura;

XIII - promover a articulação entre o Procon Câmara e as demais unidades da Câmara Municipal de Contagem, sem prejuízo das competências próprias do Chefe do Procon Câmara, do Ouvidor-Geral e da legislação aplicável à defesa do consumidor;

XIV - supervisionar a interface institucional da Câmara Municipal de Contagem com os órgãos responsáveis pela execução técnica dos serviços desenvolvidos em cooperação, preservadas a autonomia, as competências legais e as atribuições funcionais dos órgãos parceiros;

XV - zelar, no âmbito da Diretoria, pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, urbanidade, acessibilidade, proteção de dados pessoais, sigilo de informações sensíveis e atendimento humanizado ao cidadão;

XVI - promover a integração da Diretoria com as áreas de comunicação institucional, tecnologia da informação, manutenção, segurança, planejamento, processo legislativo e demais unidades da Câmara Municipal de Contagem necessárias ao desenvolvimento de suas ações;

XVII - propor a celebração, renovação, revisão ou encerramento de termos de cooperação, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres relacionados à área de atuação da Diretoria, mediante justificativa institucional;

XVIII - acompanhar o cumprimento das obrigações institucionais assumidas pela Câmara Municipal de Contagem nos instrumentos de cooperação vinculados à Diretoria;

XIX - prestar assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e às demais unidades administrativas em assuntos relacionados à cidadania, atendimento institucional ao cidadão, cooperação interinstitucional e promoção de direitos;

XX - desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.” (NR)

Art. 3º–Ficam extintos, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Contagem, a Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) e o cargo de Diretor de Infraestrutura, de provimento em comissão, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Contagem, o cargo de Diretor de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional, de provimento em comissão, código C.C. 25, com 01 (uma) vaga, vencimento correspondente ao nível C.C. 25, jornada em dedicação exclusiva e pré-requisito de conclusão de curso de graduação em Direito, Administração, Gestão Pública, Serviço Social, Políticas Públicas ou área correlata às atribuições do cargo.

Art. 5º - O Anexo I da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar, quanto à substituição da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA) pela Diretoria de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional (DSCCI), na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar, no grupo dos cargos de código C.C. 25, com a substituição do cargo de Diretor de Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

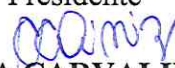
pelo cargo de Diretor de Serviços ao Cidadão e Cooperação Institucional, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal de Contagem.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

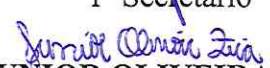
Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 14 de julho de 2026.


BRUNO BRAGA BATISTA
Presidente


CAROLINA CARVALHO DINIZ
1º Vice-Presidente


ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA
2º Vice-Presidente


LEANDRO VIANA DA SILVA
1º Secretário


JUNIOR OLIVEIRA ZICA
2º Secretário